



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista,

de

de 19

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06,
de 21 de maio de 1992.

Dispõe sobre acréscimo de parágrafos ao artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O artigo 92 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo 4º - Excetua-se do "caput" deste artigo os bens imóveis do Município, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais, podendo ser alienados, mediante autorização legislativa, ao antecessor imediato, que não tenha sido citado pessoalmente, presumindo ser pessoal o ato de assinatura do próprio executado no aviso de recebimento, exceto para loteadoras e empreendedoras.

Parágrafo 5º - O benefício extingue-se com o decurso do prazo de dois anos contados da adjudicação ou se o Município houver dado outra destinação ao imóvel.

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de

de 19

Artigo 3º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o biênio extintivo a que alude o parágrafo 5º começará a correr na data de publicação desta emenda.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de maio de 1992

Jose Jozefran Berto Freire
a) Dr. JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Presidente da Câmara

Cláudio Luiz de Oliveira Acedo
a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
1º Secretário

Wilson Aparecido Acedo
a) WÍLSON APPARECIDO ACEDO
2º Secretário